



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 38.750  
(Processo nº. 2004/53783-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 018/2003 firmado entre o CASA DO ESTUDANTE DE ELDORADO DO CARAJAS e a ASIPAG

Responsável: Sr. ISMAEL ASSUNÇÃO MONTEIRO – Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Sr. Exmº Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº 2004/53783-9

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 018/2003, no valor de R\$3.000,00, firmado entre a ASIPAG e a Casa do Estudante de Eldorado do Carajás, em virtude do seu responsável Ismael da Assunção Monteiro, Presidente, não haver prestado contas dentro do prazo legal, o que levou o Órgão Técnico desta Casa (fls21), a considerá-lo em débito para com o erário Estadual pela quantia que foi repassada, a qual deverá ser devolvida devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado deste Tribunal. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, diante destes fatos, ratificou integralmente as conclusões do Órgão Técnico. .

É o Relatório

VOTO:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular e o seu responsável em débito para com os cofres estaduais pela quantia de R\$43.000,00, a qual deverá ser devolvida devidamente atualizada monetariamente, ao tempo em que lhe aplico a multa regimental de R\$400,00 pela não apresentação das contas no prazo devido, tudo nos termos do artigo 232, do RITCEPa.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. ISMAEL DA ASSUNÇÃO MONTEIRO, Presidente, portador do C.P.F. Nº 407.423.343-68, recolher aos cofres estaduais a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada a partir de 26.08.2003, mais a multa regimental de R\$400,00 (quatrocentos reais), em face da intempestividade na apresentação das contas.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de setembro de 2005

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
PFC/0100599